

COMISSÃO ESTADUAL AJUDARÁ FESTEJOS DA INDEPENDÊNCIA

O governador Laudo Natel assinou decreto criando a Comissão Estadual que o assessorará nos entendimentos com a Comissão Nacional que programa e coordena as comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Ao instituir a Comissão em âmbito estadual, o governador Laudo Natel levou em conta o fato de a Capital de São Paulo, segundo decisão federal, ser «parte proeminente» das comemorações nacionais do Sesquicentenário da Independência do Brasil e também dada a necessidade «de colocar toda a máquina administrativa estadual em termos de atender com eficiência e presteza tão alta honraria».

Além disso, a Comissão Nacional designada para programar e coordenar os festejos ficou incumbida de manter entendimentos com os Governadores a fim de harmonizar a participação de toda a Nação nas comemorações programadas.

MEMBROS

A Comissão Estadual para apoiar os festejos da Independência é presidida pelo governador Laudo Natel e integrada por todos os secretários de Estado, pelo prefeito Figueiredo Ferraz e pelo reitor Miguel Reale, da Universidade de São Paulo. Compete à Comissão manter entendimentos com as autoridades dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado.

Para o cumprimento das decisões do governador ou da Comissão Estadual foi criada também a Comissão Executiva, integrada pelos secretários de Estado Chefe da Casa Civil, da Fazenda, da Economia e Planejamento e de Cultura, Esportes e Turismo, que a presidirá. Fica também autorizada a Comissão Executiva a criar as sub-

comissões que forem necessárias para auxiliá-la nos assuntos de sua atribuição.

INCÊNDIO: NOVAS MANIFESTAÇÕES DE SOLIDARIEDADE

O governador Laudo Natel continua recebendo inúmeras mensagens de pesar dos mais diversos pontos do País, inclusive do Exterior, em razão do incêndio que traumatizou a população paulistana na semana passada.

Entre essas manifestações de solidariedade ao povo paulista destacam-se as enviadas ontem pelo prefeito Takeyama, de Shizuoka, Japão; pelo presidente do Senado Federal e pelo líder do Governo na Câmara Alta, senadores Petronio Portella e Filinto Müller; pelo Prefeito de Belo Horizonte, Oswaldo Pierucetti; pelos embaixadores do Peru e da Iugoslávia no Brasil, Alberto Rui Eldredge e Mitrko Ostojic; pelo presidente do Conselho Estadual de Trânsito da Guanabara, Abraham Tebet; pelo presidente da Associação Comercial de São Paulo, Daniel Machado de Campos; pelo presidente da FIESP-CIESP, Theobaldo De Nigris; e pelo presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil e da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Raul de Goes.

Outras mensagens de igual teor foram enviadas ao chefe do Executivo Estadual pelos srs. Boro Miljovski, cônsul geral da Iugoslávia em São Paulo; José M. Aguado, cônsul geral da Espanha; Paolo Valfré Di Bonzo, cônsul geral da Itália; Reufels, cônsul geral da Alemanha; Gabriel Rosaz, cônsul geral da França; Benedito Gonçalves Xavier, prefeito de Ouro Preto, Minas Gerais; almirante Alvaro Alberto, presidente da Liga de Defesa Nacional; Belarmino Moraes Arruda, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba; pela Loja Maçônica União Universal de Votuporanga; pelos srs. Domingos Marcondes Terra, José Santos Ferreira, José Roberto de Siqueira, Atilla de Mello Cherriff e pelo marechal do Ar João Mendes Silva.

SÃO PAULO . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

mente acumulados, os Estados se obrigaram a permitir a utilização de pelo menos 30% dos créditos utilizados em cada período a partir de janeiro de 1972.

NAO HA ACUMULAÇÃO

O Secretário lembrou que a regulamentação baixada pelo Estado de São Paulo, em novembro de 1971, excedeu de muito os limites mínimos acertados naquele convênio. No entanto, já a partir de outubro de 71, permitiu-se mediante aplicação dos mecanismos a utilização de 110% dos créditos gerados em cada período e referentes aos incentivos de exportação e na proporção de 50% quando esses mesmos créditos eram decorrentes da isenção de equipamentos. A mesma regulamentação, já previu a partir de janeiro de 72, a ampliação desta última porcentagem de 50 para 100%. Desse modo, a partir de janeiro, certamente não deverá estar ocorrendo mais acumulação de créditos de I.C.M., junto às empresas em São Paulo, na medida em que os mecanismos criados pelo convênio sejam eficientes nas transferências desses créditos. No caso particular das empresas exportadoras, e a regulamentação dada em São Paulo, está permitindo portanto a utilização plena dos créditos gerados em cada mês, além da redução dos saldos de créditos acumulados na proporção de 10% dos créditos utilizados em cada período.

Disse ainda o Prof. Carlos Antonio Rocca, que é intenção da Secretaria da Fazenda ampliar a possibilidade da utilização desses créditos, na medida em que o comportamento da receita estadual permitir. Por outro lado, disse o secretário que o programa de incentivos fiscais à exportação, dentro do qual o Estado colabora com a isenção e os créditos fiscais do ICM, constituiu programa de mais alta prioridade nacional e sobre cuja manutenção não devem restar dúvidas. Aliás, esta orientação foi recentemente confirmada pelo próprio Ministro da Fazenda, prof. Delfim Netto.

CEE APROVA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DO ENSINO DE 1.º GRAU

Em reunião plenária presidida pelo prof. Alpinolo Lopes Casali, o Conselho Estadual de Educação aprovou Deliberação que relaciona as matérias da parte diversificada no currículo do ensino de 1.º grau no sistema de ensino do Estado de São Paulo, revogando deliberação anterior sobre o assunto.

A lei federal 5.692/71 (reforma do ensino de 1.º e 2.º graus) determina que os currículos tenham um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos. O núcleo comum já foi fixado pelo Conselho Federal de Educação.

CONVENIO ESTADO-PREFEITURA

Na reunião o Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, secretário Municipal de Educação e Cultura, deu conhecimento a seus pares da assinatura de convênio entre o Estado e a Municipalidade da Capital, para atendimento da demanda no ensino de 1.º grau. Enalteceu o ajuste firmado com a secretária Esther de Figueiredo Ferraz como um exemplo efetivo de colaboração entre os dois poderes no campo do ensino.

NOVA FACULDADE

Por maioria de votos, o plenário decidiu autorizar a Fundação Educacional de Jauá a instalar e fazer funcionar uma Faculdade de Administração de Empresas.

PARTE DIVERSIFICADA

Estas são as matérias que constituirão a parte diversificada do currículo do ensino de 1.º grau, conforme a Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Educação:

- I — Línguas estrangeiras modernas;
- II — Ciências Sociais: Economia, Folclore, Relações Humanas;

III — Ciências Exatas: Física, Química, Geociências;

IV — Ecologia;

V — Artes: Artes Aplicadas, Artes Plásticas, Arte Musical, Arte Dramática, Expressão Corporal e Dança, Fotografia;

VI — Expressão Gráfica: Desenho, Desenho Técnico, Desenho Geométrico, Desenho de Propaganda;

VII — Da Área Econômica Primária: Agricultura, Pesca, Criação de Animais, Produtos Agrícolas e Animais, Mecanização Agrícola, Economia Doméstica Rural;

VIII — Da Área Econômica Secundária: Organização Industrial, Economia Industrial, Mecânica, Metalurgia e Siderurgia, Mineração, Madeira, Artes Gráficas, Cerâmica, Couro, Plástico, Têxtil, Eletrônica, Construção Civil, Química, Alimentação, Vestuário;

IX — Da Área Econômica Terciária: Comércio, Administração, Contabilidade, Turismo, Hotelaria, Publicidade, Bancos e Valores, Transportes, Comunicações, Administração Doméstica, Alimentação, Habitação e Decoração, Enfermagem, Puericultura, Vestuário, Estética Corporal, Higiene e Saúde.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

— A-8 —

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.887, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre faltas e licença ocorridas durante o período de estágio, por estudantes de Direito, na Procuradoria Geral do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados 2 (dois) parágrafos ao artigo 1.º do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, com a seguinte redação:

«Parágrafo 1.º — O estágio referido neste artigo obedecerá ao disposto na legislação federal específica e nos provimentos baixados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 2.º — Para efeito de contagem de tempo de estágio previsto em lei, serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o estagiário deixar de comparecer ao local de estágio, pelos seguintes motivos:

1. férias, nos termos do parágrafo único do artigo 7.º;
2. faltas abonadas, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 8.º;
3. licença, concedida nos termos do artigo 11.º.

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, fica substituído pelos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1.º — O estagiário, em caso de ausência decorrente de enfermidade de que for acometido, devidamente comprovada por atestado médico apresentado no primeiro dia em que comparecer ao local de estágio, terá sua falta abonada pelos Procuradores Chefes ou Encarregados das Subprocuradorias Regionais, nos limites de 1 (uma) por mês e 10 (dez) por ano.

Parágrafo 2.º — Os Procuradores Chefes ou Encarregados das Subprocuradorias Regionais poderão, a seu exclusivo critério, justificar 2 (duas) faltas do estagiário por mês, considerando-se injustificadas as que excederem a esse número.

Parágrafo 3.º — A falta do estagiário, justificada ou injustificada, acarretará, por dia de ausência, o desconto da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do «pro labore» a que fizer jus, sendo computados, para efeito de desconto, os dias intercalados — domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente — quando tais faltas forem sucessivas.

Artigo 3.º — Fica acrescentado o artigo 11 ao Decreto n.º 52.448, de 4 de maio de 1970, com a seguinte redação:

«Artigo 11 — O Conselho da Procuradoria Geral do Estado poderá conceder até 60 (sessenta) dias de licença, por ano, ao estagiário, desde que ocorra motivo relevante, a critério do Conselho.

Parágrafo único — A licença será concedida sem remuneração».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.888, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre transferência de atribuições

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas para as Comissões de Fiscalização de Dedicção Exclusiva das Secretarias de Estado, as atribuições conferidas ao Departamento de Administração de Pessoal do Estado — DAPE — através dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

José Meich, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública.

Mário Romei de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Miguel Colasouno, Secretário de Economia e Planejamento.

Hugo Lacort, Secretário do Interior.

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.889, DE 1.º DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre alteração de taxa de beneficiamento de algodão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O algodão proveniente dos campos básicos de cooperação, mantidos pelo Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e beneficiado em suas instalações, fica sujeito ao pagamento de uma taxa de R\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por arroba de fibra beneficiada, além da retenção do «linter» pelo Instituto.

Artigo 2.º — O produto da taxa referida no artigo anterior, será recolhido ao «Fundo Especial de Despesa» do Instituto Agronômico.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 1.º de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.